



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 001/2024.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: Concede a Revisão Geral e Aumento Real dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), tem por objetivo a concessão aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual e, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de aumento real, totalizando o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.


O Projeto de Lei em comento também tem por escopo alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Legislativo de Vila Flores.


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

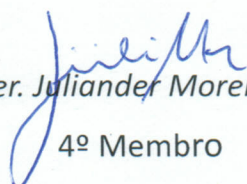
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 18 de janeiro de 2024.


Ver. Delmar A. Luchesi
Presidente


Ver.ª Deise C. Detogni
Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Jonas V. da Rosa
3º Membro


Ver. Juliander Morello
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 15-01-2024 Enc. Executivo 16-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____ COMISSÃO CEFAl, EM ____/____/____
- 11 - - 11 -

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-01-2024 ATA Nº 002/2024 HORÁRIO: 20:0

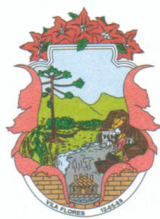
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar Luchesi</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
Deise Cherobin Detogni	-	-	
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir L. Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES – RS
PROJETO DE LEI Nº 001/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024
MESA DIRETORA

CONCEDE A REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu encaminho para a sanção e promulgação a seguinte Lei:

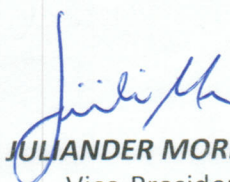
Art. 1º. É concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de revisão geral anual, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de aumento real, totalizando o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.


Art. 2º. A aplicação dos percentuais previstos nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de Janeiro de 2024, registrando, portanto, efeito retroativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento da câmara municipal.

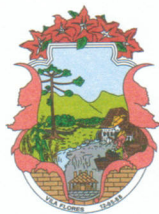
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.


JULIANO MORELLO
Vice-Presidente


JAQUELINE PODENSKI
Presidente da Câmara de Vereadores


DELMAR ANTÔNIO LUCHESE
Secretário



VILA FLORES – RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

É encaminhado para a apreciação dos colegas Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

O percentual à título de revisão geral é de 4,62%, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2023. Destaca-se que o percentual é o mesmo a ser concedido aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Legislativo de Vila Flores.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Sendo o que havia para o momento e certos da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.


JAQUELINE PODENSKI

Presidente da Câmara de Vereadores


JULIANDER MORELLO
Vice-Presidente


DELMAR ANTÔNIO LUCHESI
Secretário



ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

VILA FLORES – RS

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos Servidores e subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para o Exercício de 2024.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Janeiro/2024	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos nos Projetos de 001/2024 e 003/2024 do Poder Legislativo, de 4,62% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2023, igualmente para todos os cargos, e de 2,00% a título de aumento real, somente para os servidores comissionados, totalizando o percentual de **6,62%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

LEGISLATIVO - AGENTES POLÍTICOS	
(+) Acumulado (Média/2023)	337.128,14
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	28.094,01
(=) Total remuneração mensal	365.222,15
(+) Encargos patronais	80.348,87
(=) Total remuneração com encargos mensal	445.571,03
Reposição salarial (4,62%)	20.585,38
(=) Total anual com reposição para o período (Janeiro/Dezembro)	466.156,41

LEGISLATIVO - SERVIDORES	
(+) Acumulado (Média/2023)	79.563,43
(+) Férias proporcionais	2.209,87
(+) 13º salário proporcional	6.630,29
(=) Total remuneração mensal	88.403,59
(+) Encargos patronais	19.448,79
(=) Total remuneração com encargos mensal	107.852,38
Reposição salarial (4,62%)	4.982,78
Aumento real (2,00%)	2.157,05
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	114.992,21

Cálculo percentual	
Receita Corrente Líquida (Dezembro/2023)	33.285.649,41
Despesa com pessoal (últimos 12 meses)	511.038,23
Percentual de despesa atual	1,54
Aumento de despesa com reposição	27.725,21
Despesa acumulada após reposição (12 meses)	538.763,44
Percentual de despesa após reposição	1,62
Aumento em percentual	0,08



Necessidade de suplementação	
Percentual previsto em Orçamento	5,00%
Percentual pretendido	6,62%
Suplementação necessária	1,62%
Base de cálculo (apenas servidores)	107.852,38
Suplementação necessária em percentual	1,62%
Suplementação necessária em valor financeiro	1.747,21

Comparativo da estimativa em Orçamento	
Despesa anual de folha de pagamento após reajuste	R\$ 581.148,61
Estimativa anual de folha fixada no Orçamento para o Exercício de 2024	R\$ 525.112,00

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2024	2025 (3,50%)	2026 (3,50%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	27.725,21	28.695,59	29.699,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S =====>	27.725,21	28.625,59	29.699,94
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

Programa 0001	Gestão Legislativa
---------------	--------------------



II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VILA FLORES – RS

A Lei nº 2643 e 12/09/2023 para o Exercício de 2024 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2643 para o exercício de 2024, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2665 de 14/11/2023 para o exercício de 2024 na(s) seguinte (s) dotação(ões):

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,00% e de 1,62% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do Poder Executivo do exercício de 2023, com recursos livres a serem acrescidos no Duodécimo do Poder Legislativo.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro/2023)	33.285.649,41
2) Gastos totais com pessoal – Legislativo	511.038,23
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	1,54%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Legislativo	27.725,21
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	538.763,44
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,08%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	1,62%



O percentual projetado em relação a RCL com o acréscimo da reposição e aumento real chega a 1,62% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 5,70% e o limite máximo de 6,00%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.

VANESSA

GUSBERTI:003034440

96

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 10:55:12 -03'00'

VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


JAQUELINE PODENSKI, Presidente do Legislativo de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos **vencimentos dos Servidores e subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo** para o Exercício de 2024, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0001	Gestão Legislativa
Ação 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,00% e de 1,62% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do Poder Executivo do exercício de 2023, com recursos livres a serem acrescidos no Duodécimo do Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.


JAQUELINE PODENSKI
Presidente do Poder Legislativo